

506



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO RIO DE JANEIRO		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, na cidade Rio de Janeiro/RJ.		
RELATOR CONSELHEIRO: Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23026.003103/96-45		
PARECER Nº: CES 666/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 06-11-97

Par. 666/97

I - HISTÓRICO

Trata-se do projeto de autorização do curso de Tecnologia me Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Rio de Janeiro, mantida pela Associação de Ensino Superior do Rio de Janeiro, que após despacho interlocutório deste Relator, volta agora com exigências cumpridas

II - VOTO DO RELATOR

Da análise do relatório AESRJ/97, contendo todas as exigências solicitadas, somos de parecer favorável à continuação do projeto de autorização do curso de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Rio de Janeiro/RJ, mantida pela Associação de Ensino Superior do Rio de Janeiro/RJ, com 100 (cem) vagas, anuais totais , sendo 50 (cinquenta) por semestre, em período noturno, regime de matrícula por disciplina, para efeito de visita de Comissão Verificadora

Brasília-DF, 6 de novembro de 1997.

Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

267 267 506 272

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE INFORMÁTICA - CEE/INF

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE
Cursos de Graduação em Computação

Processo nº 23026.003103/96-45

Mantenedora: Associação de Ensino Superior do Rio de Janeiro

Mantida: Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Rio de Janeiro

Vagas oferecidas (total) e no. de turmas: 100 vagas anuais sendo 50 por semestre em período noturno.

Regime de matrícula: matrícula por disciplina.

Assunto: Autorização do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados em Rio de Janeiro, RJ.

Parecer nº 2.175/97 - DEPESES/SESu/MEC

Esta avaliação foi realizada com base nos padrões de qualidade para cursos de computação. Uma cópia dos padrões pode ser obtida por FTP anônimo no endereço: <ftp://caracol.inf.ufrgs.br/pub/mec/avaliacao>

1 - Nível de formação do corpo docente

Avaliar o nível de formação do corpo docente fornecido, conforme os padrões de qualidade. Caso a avaliação seja satisfatória pelos padrões de Autorização, mas não pelos padrões de Reconhecimento, salientar esse fato na justificativa do conceito.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Sem informações suficientes para julgar.

2- Adequação de professores às disciplinas.

Avaliar o grau de coerência da qualificação e experiência do professor com as disciplinas ministradas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Sem informações suficientes para julgar

3- Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

Avaliar o regime de trabalho dos docentes de acordo com os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Sem informações suficientes para julgar

4 - Estrutura curricular

Avaliar o currículo do curso quanto a:

- matérias essenciais para formação básica e profissional em computação
- dimensionamento da carga horária
- disciplinas de caráter geral e formação humanística
- coerência da estrutura curricular
- adequação da bibliografia
- adequação do software e hardware planejados para as disciplinas
- grau de cobertura das matérias mais importantes do Currículo de Referência do MEC para a Área de Computação, para os cursos de graduação plena
- atendimento à Resolução 55/76 para os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

O currículo possui disciplinas cujos nomes estão listados na resolução CFE 55/76. Porém as ementas apresentadas são exageradamente desatualizadas. Não há a mínima condição de aprovar um currículo destes nos dias de hoje, que trata sobre assuntos que não são mais vistos em curso algum e linguagens e equipamentos que não são mais usados.

A bibliografia é antiga e as datas de publicação dos livros não são apresentadas.

5 - Recursos de biblioteca de suporte ao curso

Avaliar a biblioteca quanto a:

- adequação dos títulos existentes no acervo ao currículo do curso;
- livros-textos em quantidade suficiente para atender aos alunos, idealmente da ordem de um exemplar para cada quinze alunos;
- periódicos de bom nível, como por exemplo, publicações da ACM e da IEEE, e Anais de eventos científicos importantes.

Avaliar a política e facilidades de acesso ao material bibliográfico.

Avaliar o suporte aos usuários da biblioteca.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Sem informações suficientes para julgar

6 - Laboratórios de computação

Avaliar as informações fornecidas segundo os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Equipamentos em quantidade insuficiente para o número de alunos pretendido.

7 - Configuração dos equipamentos de laboratório

Avaliar a adequação da configuração dos equipamentos tendo em vista os objetivos do curso e a quantidade de alunos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Equipamentos MUITO antigos, SID 394, PCxt, 386, etc. Apenas um 486 como servidor. Configuração de museu.

8 - Política de uso dos laboratórios.

Avaliar a compatibilidade de acesso aos laboratórios com a necessidade de realização de trabalhos extra-classe. Verificar se a política de acesso é compatível com os objetivos do curso, e se os laboratórios são de uso exclusivo dos alunos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

Sem informações para julgar.

9 - Laboratórios de hardware

Avaliar os laboratórios de hardware disponíveis, tendo em vista os objetivos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:

N/A

10 - Espaço físico dos laboratórios:

Avaliar a adequação do espaço físico, tendo em vista a quantidade de equipamentos e o número de usuários.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Sem informações para julgar.

11 - Software disponível às necessidades das disciplinas.

Avaliar o software previsto / disponível no laboratório em relação às necessidades das disciplinas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Sem informações para julgar.

12 -Infra-estrutura física

Avaliar a adequação da infra-estrutura, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, estrutura curricular e horário de funcionamento.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito:
Sem informações para julgar.

Resultado da Avaliação

Corpo Docente:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
1	Nível de formação do corpo docente	E
2	Adequação de professores às disciplinas	E
3	Dedicação e regime de trabalho	E

CONCEITO GLOBAL DO CORPO DOCENTE: E

Indicadores complementares:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
4	Estrutura curricular	D
5	Recursos de biblioteca de suporte ao curso	E
6	Laboratórios de computação	E
7	Configuração dos equipamentos de laboratório	E
8	Política de uso dos laboratórios	E
9	Laboratórios de hardware	N/A
10	Espaço físico dos laboratórios	E
11	Software disponível às necessidades das disciplinas	E
12	Infra-estrutura física	E

OBS:

1. O conceito E foi também atribuído aos indicadores de qualidade para os quais a IES não enviou informações.
2. A observação N/A no Resultado da Avaliação indica que este indicador não se aplica para o curso em tela.
3. Por ocasião da visita da Comissão Verificadora, a IES deve demonstrar que os indicadores que receberam no projeto conceito D ou E já estão dentro dos padrões mínimos de qualidade, ou seja, com conceito C ou superior, para que a autorização possa ser recomendada.

CONCEITO GLOBAL DOS INDICADORES COMPLEMENTARES: E